



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera denominação e atribuições de função gratificada da Lei Complementar nº 51/2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação da função gratificada constante da Lei Complementar nº 51/2009, “Chefe do Setor Jurídico”, que passa a denominar-se “Supervisor Executivo de Administração de Pessoal”.

Art. 2º A função gratificada referida no art. 1º fica realocada para a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, no âmbito do Departamento de Administração, no Anexo IV da Lei Complementar nº 51/2009, mantendo-se a quantidade em 01 (uma) vaga e mantendo-se o Nível FG-4, em razão da complexidade e da natureza estratégica da função.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Complementar nº 51/2009 passa a vigorar, no que couber, com a seguinte inclusão/substituição no quadro da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda – Departamento de Administração: “Supervisor Executivo de Administração de Pessoal — Código: FG — Nível: 4 — Quantidade: 01.”

Art. 4º O artigo 1º, § 2º, inciso LVI do Anexo V da Lei Complementar nº 51/2009 passa a vigorar com a seguinte redação para as atribuições da função gratificada “Supervisor Executivo de Administração de Pessoal”:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

- a)** – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração de pessoal do Município, assegurando a integração com as áreas de orçamento, finanças e controle interno;
- b)** – gerir o cadastro funcional e os dossiês dos servidores, zelando pela integridade, atualização e guarda da documentação;
- c)** – instruir e controlar processos de provimento e vacância: concursos e seleções, contratações temporárias, nomeação e posse, lotação e movimentação, substituições, alterações de jornada, cessões, exonerações e demissões, bem como aposentadorias (em interface com o RPPS);
- d)** – coordenar a folha de pagamento, décimo terceiro, férias, adicionais, vantagens, consignações e descontos legais, em articulação com a contabilidade e tesouraria;
- e)** – assegurar o cumprimento de encargos e obrigações acessórias de pessoal (previdenciárias, tributárias e estatutárias), incluindo rotinas eletrônicas pertinentes e integrações de sistemas;
- f)** – gerir o controle de frequência (ponto e banco de horas), escalas, férias e licenças, propondo rotinas e soluções tecnológicas;
- g)** – coordenar políticas de benefícios e programas de desenvolvimento e capacitação de servidores, apoiando a avaliação de desempenho;
- h)** – propor normas, manuais e procedimentos de pessoal; elaborar minutas de atos (portarias, ordens de serviço, instruções normativas) afetos ao tema;
- i)** – produzir relatórios e indicadores gerenciais de pessoal e apoiar o atendimento a órgãos de controle (inclusive TCE-SC), auditorias e demandas do Controle Interno;
- j)** – acompanhar e informar sobre limites e demonstrativos fiscais relacionados à despesa com pessoal, em cooperação com as áreas competentes;
- k)** – apoiar a instrução de processos administrativos disciplinares no tocante a dados funcionais e assentamentos;
- l)** – executar outras atividades correlatas ao escopo da Administração de Pessoal, por determinação da autoridade competente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. As atribuições ora previstas não prejudicam as atribuições das funções gratificadas existentes no Departamento de Administração relativas à Chefe de Departamento Pessoal e Encarregado do Setor de Pessoal, que permanecem inalteradas.

Art. 5º Ficam substituídas, onde constarem, as referências à função gratificada “Chefe do Setor Jurídico” pelas referências à função gratificada “Supervisor Executivo de Administração de Pessoal”, inclusive no Anexo V, revogando-se disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 08 de setembro de 2025.

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM 099/2025

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 08 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Vereador

JULIO JACOB BROERING NETO

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera denominação e atribuições de função gratificada da Lei Complementar nº 51/2009 e dá outras providências”**.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**

